

CHAMAMENTO PÚBLICO**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 035/2025
PROCESSO N.º 145/2025**

A **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, com base no processo n.º 145/2025, comunica aos interessados a abertura do procedimento de credenciamento de empresas especializadas na área de nutrição, para prestação de serviços de consultoria e reformulação de cozinha industrial hospitalar, conforme condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, com fundamento nas legislações pertinentes, e nos termos da Lei 6.019, de 03 de janeiro de 1974, com alterações promovidas pela Lei 13.429, de 31 de março de 2017.

1- OBJETO

1.1. Este procedimento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas de empresas especializadas na área de nutrição, para prestação de serviços de consultoria e reformulação de cozinha industrial hospitalar do Hospital Santa Lydia, observando-se:

- A legislação sanitária vigente no Município de Ribeirão Preto/SP;
- As normas e resoluções do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) e do Conselho Regional de Nutricionistas da 3ª Região (CRN-3);
- A legislação federal de saúde e vigilância sanitária, especialmente a RDC nº 275/2002 (Anvisa) e a RDC nº 275/2024 (quando aplicável).

2 - DA INSCRIÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

2.2. a) Prova de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Nutrição de São Paulo (Lei nº 6.583/1978, art. 15, parágrafo único) e Decreto nº 84.444/1980, art. 18;

2.3. b) Comprovar experiência na prestação de serviços de consultoria e/ou execução de projetos de reformulação de cozinhas industriais hospitalares;

2.4. c) Apresentar em seu quadro técnico ao menos um nutricionista responsável técnico (RT) devidamente registrado no CRN-3;

2.5. d) Possuir especialização em nutrição parenteral e enteral e nutrição clínica;

2.6. e) Desejável pós graduação ou mestrado na área da Saúde;

2.7. A solicitação de credenciamento será efetivada mediante preenchimento de formulário de inscrição, fato que implica na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste Edital, dirigida à Comissão Especial de Credenciamento.

2.7.1. As inscrições estarão abertas de **07/08/2025** até as **17:00 horas do dia 15/08/2025**, mediante formulário disponível no site: <http://www.hospitalsantalydia.com.br> – Anexo I deste (EDITAL).

2.8. O interessado deverá apresentar juntamente com o formulário de inscrição, no Departamento de Compras e Contratos os documentos que comprovem atender as exigências previstas neste Edital.

2.9. Além do formulário constante do Anexo III e das declarações constantes do Anexos IV, ambos devidamente preenchidos e assinados, os seguintes documentos, por cópia autenticada em tabelionato, deverão ser apresentados para análise da inscrição e deferimento do credenciamento:

2.9.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e cooperativas, acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus administradores em exercício;

2.9.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

2.5.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipais da sede ou domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade;

2.5.4. Comprovante de alvará de localização e funcionamento expedido pelo Município ou Certificado de Licenciamento Integrado;

2.5.5. Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Pública Federal e com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio;

2.5.6. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social;

2.5.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS;

2.5.9. Prova de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Nutrição de São Paulo (Lei nº 6.583/1978, art. 15, parágrafo único) e Decreto nº 84.444/1980, art. 18.

2.6. Os inscritos devem apresentar, juntamente com o formulário de inscrição, os documentos originais e cópias autenticadas, constantes do Anexo III e das declarações constantes do Anexos IV, no Departamento de Compras e Contratos, no endereço abaixo.

2.6.1 DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS: Localizado na Sede da Fundação Hospital Santa Lydia, Avenida Maurílio Biagi, nº 1510, Santa Cruz do José Jacques, Ribeirão Preto - SP | Informações pelo telefone (16) 99737-4659 ou pelo e-mail: fhsl.compras@hospitalsantalydia.com

2.7. A habilitação do interessado ocorrerá à medida que as documentações forem sendo entregues e processadas pela Comissão Especial.

2.8. A habilitação do interessado ocorrerá à medida que as documentações forem sendo entregues, devidamente em ordem, e processadas pela Comissão de Avaliação e Análise, com a colaboração dos setores competentes da Fundação.

2.10. A Comissão de Avaliação e Análise (composta pelos membros nomeados na portaria nº 091/2025) poderá convocar os inscritos ou proceder à diligência para esclarecimentos acerca dos documentos e informações apresentados.

2.11. O procedimento de credenciamento conterà as seguintes etapas:

I) Chamamento Público;

- II) Análise da habilitação;
- III) Credenciamento dos habilitados;
- IV) Contratação.

3 - DA HABILITAÇÃO

3.1. As empresas credenciadas estarão habilitadas para contratação, observados os requisitos específicos definidos neste Edital e seus Anexos.

3.2. As empresas serão habilitadas segundo critérios previstos neste Edital e seus Anexos, conforme a qualificação de seu corpo técnico.

4 - DA CONTRATAÇÃO

4.1. A convocação dos credenciados para a contratação será feita observando a ordem de credenciamento, a disponibilidade do contratado.

4.2. O pagamento do contratado observa o disposto na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	ESTIMATIVA ANUAL
Valor/Hora CONSULTORIA	R\$ 150,00	960h
Valor/ hora PROJETO	R\$ 250,00	480h

4.3. Aplica-se as contratações provenientes do presente processo de credenciamento as disposições do Código Civil e da Lei 6.019, de 03 de janeiro de 1974, com alterações promovidas pela Lei 13.429, de 31 de março de 2017 e Lei 13.467, de 13 de julho de 2017, com relação aos contratos de prestação de serviços à terceiros (arts. 4.º-A, 4.º-B, 5.º-A, 5.º-B, 19-A, 19-B e 19-C).

5. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A Coordenadoria Administrado do Hospital Santa Lydia será responsável pelo acompanhamento e execução do contrato e fiscalizará todos os serviços prestados pela CONTRATADA.

5.2. O exercício de fiscalização constante, não exime a CONTRATADA da responsabilidade que assumiu, no tocante à boa qualidade dos serviços prestados.

5.3 A CONTRATANTE poderá executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, verificando in loco os atendimentos. No caso de

inconformidades rejeitar a produção apresentada total ou parcialmente desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

5.4 A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do contrato.

5.5 A CONTRATANTE deverá realizar a verificação do(s) relatório(s) com a relação dos serviços executados, descontando-se do valor devido o equivalente ao não cumprimento dos serviços contratados, na hipótese de os motivos serem imputados à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

6 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. São partes integrantes do presente Edital:

6.1.1. Anexo I – Termo de Referência;

6.1.2. Anexo II – Minuta do Contrato;

6.1.3. Anexo III – Formulário de Inscrição;

6.1.4. Anexo IV – Declarações;

6.1.5. Anexo V – Portaria da Comissão Especial.

6.2. À Fundação reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento.

6.3. Os interessados deverão acompanhar as modificações e os esclarecimentos sobre este Edital, disponibilizados na forma de aditamentos, esclarecimentos e comunicados, no site da Fundação, correndo por inteira responsabilidade dos interessados a retirada do presente instrumento convocatório e o acompanhamento das atualizações efetuadas pela Fundação.

6.4. À Fundação reserva-se o direito de revogar ou anular o presente procedimento, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo em tais circunstâncias, quaisquer reclamações ou direito à indenização.

6.5. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário comercial das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, no Departamento de Compras e Contratos, cujo endereço consta no item 2.6.1.

6.6. A partir da publicação dos habilitados, terão os interessados 02 (dois) dias úteis para entrar com recurso, dirigido a Comissão Especial de Credenciamento, o qual deverá ser apresentado em 02 (duas) vias, sendo uma para protocolo, junto a Departamento de Compras e Contratos no horário das 09:00 às 16:00 horas.

6.7. O prazo de validade do presente credenciamento corresponde ao encerramento das inscrições.

6.8. Os casos omissos serão resolvidos estritamente pela Comissão Especial de Credenciamento.

Ribeirão Preto/SP, 07 de agosto de 2025.

Caio Leonardo dos Santos
Coordenador Administrativo do Hospital Santa Lydia

Cassia Amaro Batista de Santana
Diretora Administrativa

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na área de nutrição hospitalar, com experiência comprovada em consultoria e reformulação de cozinhas industriais, para atuação no Hospital Santa Lydia, localizado em Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, em Ribeirão Preto/SP, conforme normas da Vigilância Sanitária Municipal de Ribeirão Preto/SP, legislação federal e resoluções do Conselho Federal e Regional de Nutricionistas.

2. JUSTIFICATIVA

A necessidade da contratação decorre da exigência de adequação da Unidade de Alimentação e Nutrição (UAN) do hospital às boas práticas sanitárias, otimizando os fluxos operacionais, promovendo segurança alimentar, controle de qualidade e cumprimento das normas de saúde pública.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada será responsável por:

3.1. Assessoria técnica especializada na revisão, adequação e implementação de melhorias estruturais e de desempenho do serviço de nutrição e dietética do Hospital Santa Lydia.

3.2. Diagnóstico da Estrutura Atual

- Análise técnica da estrutura física, equipamentos e fluxos operacionais da cozinha hospitalar;
- Avaliação das não conformidades frente à legislação vigente.

3.2. Projeto de Reformulação

- Proposição de layout físico funcional, com fluxos adequados de pessoas, alimentos e resíduos;
- Desenho técnico conforme normas da Anvisa e legislação local;
- Especificação de equipamentos, mobiliário técnico e materiais recomendados;
- Indicação de melhorias de ventilação, iluminação, abastecimento e armazenamento.

3.3. Documentos Técnicos a Serem Entregues

- Relatório de diagnóstico técnico inicial;
- Memorial descritivo completo da reformulação proposta;
- Planta baixa e layout com fluxos operacionais;

- Laudo técnico com justificativas para alterações estruturais;
- Cronograma de execução da reforma (quando aplicável);
- Relatórios de acompanhamento técnico, se solicitado.

4. NORMAS APLICÁVEIS

A execução dos serviços deverá obedecer integralmente às seguintes normas:

- Resolução CFN nº 600/2018 – Regulamenta as atribuições dos nutricionistas em UAN;
- Resolução RDC nº 275/2002 (Anvisa) – Regulamento técnico de boas práticas;
- Resolução RDC nº 275/2024, se vigente;
- Legislação Sanitária Municipal de Ribeirão Preto – Normas da Vigilância Sanitária local;
- Normas da ABNT, quando aplicável.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

A empresa deverá apresentar:

- Comprovação de pelo menos 2 projetos similares executados em hospitais públicos ou privados, nos últimos 5 anos;
- Nutricionista responsável técnico com registro ativo no CRN-3;
- Equipe multidisciplinar com capacidade de elaborar desenhos técnicos e memoriais (arquitetura, engenharia, se necessário).

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo do credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogável conforme a necessidade institucional e os resultados obtidos, respeitando-se os limites legais e orçamentários

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal e relatório mensal de atividades executadas, condicionado à validação das entregas previstas no cronograma acordado, conforme contrato específico firmado após o credenciamento.

8. FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pelo hospital, com competência para solicitar ajustes, propor diligências ou interromper a execução em caso de irregularidades.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2025 | PROCESSO N.º 145/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por CASSIA AMARO BATISTA DE SANTANA, Diretora Administrativa, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF n.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, bairro _____, CEP ____-____-____, na cidade de _____, Estado de _____, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º ____/202*, regido pelo Regulamento Próprio de Compras da Fundação Hospital Santa Lydia (RPC-FHSL), decorrente do Edital de Credenciamento n.º ____/202*, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na aquisição de _____ para _____, nas condições descritas no Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta aquisição, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital de Credenciamento;

1.2.3 A proposta do contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma imediata a assinatura.

2.2 O prazo de vigência da contratação é de ____

2.2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Fundação, permitida a negociação com a contratada.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.4 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Convênio nº **/**** firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, por meio da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Salvo em situações extraordinárias e precedidas de autorização da contratante, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ***** (*****), perfazendo o valor total de R\$ ***** (*****).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Os valores contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **/**/202*.

7.2 Após o interregno de um ano, precedido de solicitação da CONTRATADA, os valores contratados serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

7.3 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

7.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.8. Considerar-se-á como ato de livre vontade, ainda que tácito, a solicitação de renovação de contrato com manutenção ou redução do valor global, mesmo sem a aplicação do índice de correção nos termos dos itens 6.2 e 6.3, hipótese em que será vedada a aplicação retroativa ou prospectiva de reajustes não incidentes em exercícios anteriores ou ainda, pelo acúmulo de índices inflacionários quando expressa ou tacitamente, a CONTRATADA não o exigiu, mantendo-se no mais, a possibilidade de reajuste anual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8 Cientificar a Gerência Jurídica da Fundação Hospital Santa Lydia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

9.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

9.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

9.5 A CONTRATADA deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão da presente contratação.

9.6 A CONTRATADA é responsável pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todos e quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

9.7 A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação, apresentando documentação quando exigida.

9.9 A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.10 A CONTRATADA deverá conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações da CONTRATANTE, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.11 A CONTRATADA submeterá previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.12 A CONTRATADA na prestação de serviços acessória à entrega dos bens, não permitirá a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na

condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.13 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a a multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

9.14. Não possuir em seus quadros administrador ou sócio com poder de direção que seja agente político ou vereador, bem como parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito e Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários, Diretores da Administração Direta, Autarquias ou Fundações, no âmbito do Município de Ribeirão Preto.

9.15. A CONTRATADA fornecerá endereço de e-mail bem como número de telefone vinculado ao aplicativo *whatsapp* ou outro semelhante, por meio do qual a contratante realizará comunicações formais e encaminhará notificações relacionadas à execução contratual, sendo obrigatório acusar o recebimento.

9.16. A CONTRATADA compromete-se a tomar conhecimento do Código de Conduta Ética da Fundação Hospital Santa Lydia (disponível no *site* oficial da Fundação), aderindo às suas disposições e lhes dando fiel cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 As condições de garantia de execução serão estipuladas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I – não acusar o recebimento das comunicações e notificações realizadas na forma do item 9.15.

II - dar causa à inexecução parcial do contrato;

III - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à FHSL e ao funcionamento dos serviços de assistência à saúde;

IV - dar causa à inexecução total do contrato;

V - deixar de entregar a documentação exigida pelo processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL;

VI - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VII - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VIII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da compra direta sem motivo justificado;

IX - apresentar declaração ou documentação falsa exigida pelo processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL, ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou execução do contrato;

X - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

XI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL;

XIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas à CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:

I – advertência;

II – impedimento de licitar e contratar;

III – multa: por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 11.1 deste contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação e será aplicada ao responsável.

11.2.1 A aplicação das sanções previstas no caput desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Fundação.

11.2.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a FHSL;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.3 Todas as sanções previstas nos incisos I e II desta cláusula 11.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso III da mesma cláusula.

11.2.3.1 Antes da aplicação da sanção prevista no inciso III (multa) do caput da cláusula 11.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 dias úteis contados da intimação, que será realizada por e-mail ou via aplicativo whatsapp ou outro semelhante.

11.2.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela FHSL à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, que será realizada por e-mail ou via aplicativo whatsapp ou outro semelhante.

11.2.4 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, na forma prevista neste contrato.

11.2.4.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a FHSL a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

11.2.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no RPC-FHSL para as penalidades de impedimento de licitar e contratar.

11.2.6 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma da Lei 14.133/2021 e do RPC-FHSL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 58 do RPC-FHSL, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 59 e 60 do mesmo RPC-FHSL (artigos que tratam dos modos de extinção – unilateral, consensual, decisão 3º - e das consequências que pode acarretar sem prejuízo das sanções).

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CUSTEIO

13.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para o Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias e oriundo do Convênio nº ***/**** e Contratos de Gestão nº ***/****.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RPC-FHSL e demais normas e princípios gerais dos contratos aplicáveis às contratações com fundações públicas de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do RPC-FHSL.

15.2 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração no objeto do contrato, como a simples retificação do nome empresarial, alteração de endereço, dentre outras, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 56 do RPC-FHSL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas no RPC-FHSL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, ** de ***** de 2025.

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89
CASSIA AMARO BATISTA DE SANTANA
CPF/MF

Testemunhas:

1ª. _____

Nome:

CPF:

CONTRATADA

CNPJ/MF **.***.***/0001-**
Representante
CPF/MF *****

2ª. _____

Nome:

CPF:

ANEXO III
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

1. DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
CNPJ: _____
Inscrição Estadual/Municipal: _____
Endereço Completo: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
Telefone(s): (____) _____
E-mail: _____
Site (se houver): _____

2. REPRESENTANTE LEGAL

Nome Completo: _____
Cargo: _____
CPF: _____
RG: _____ Órgão Expedidor: _____
Telefone de contato: (____) _____
E-mail: _____

3. RESPONSÁVEL TÉCNICO (NUTRICIONISTA)

Nome Completo: _____
CRN-3 Nº: _____
CPF: _____
RG: _____ Órgão Expedidor: _____
Telefone: (____) _____
E-mail: _____

ANEXO IV – DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 035/2025****1. DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE E HABILITAÇÃO JURÍDICA**

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [XXXXXXXXXXXXXXX], encontra-se em situação regular perante os órgãos fiscalizadores, inclusive quanto às exigências tributárias, previdenciárias, trabalhistas e junto ao Conselho Regional de Nutricionistas da 3ª Região (CRN-3), estando plenamente habilitada para participar do presente processo de credenciamento.

Ribeirão Preto, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

CPF:

2. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS LEGAIS

Declaramos, sob as penas da lei, que não existem fatos impeditivos à participação da empresa [NOME DA EMPRESA] no presente processo de credenciamento, estando cientes da obrigatoriedade de informar quaisquer ocorrências posteriores que venham a comprometer nossa habilitação jurídica, fiscal ou técnica.

Ribeirão Preto, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

CPF:

3. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS NORMAS TÉCNICAS E LEGAIS

Declaramos, para os devidos fins, que temos pleno conhecimento e aceitamos integralmente as disposições do Edital de Credenciamento nº XX/2025, inclusive os seus anexos, bem como da legislação vigente aplicável, especialmente:

- Resoluções do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN);
- Normas do Conselho Regional de Nutricionistas da 3ª Região (CRN-3);
- Resoluções da ANVISA, notadamente a RDC nº 275/2002 e/ou 275/2024;
- Normas sanitárias do Município de Ribeirão Preto/SP;
- Regramentos técnicos aplicáveis às Unidades de Alimentação e Nutrição em ambientes hospitalares.

Assumimos o compromisso de cumprir todas as exigências técnicas, legais e éticas para a execução dos serviços propostos.

Ribeirão Preto, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

CPF:

ANEXO V
Portaria nº 091/2025

Designa os membros da Comissão Especial do Processo de Credenciamento n.º 145/2025

A **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA-FHSL**, por meio de sua representante legal, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao Estatuto e as normas internas, bem como em razão da necessidade de efetivar o processamento do Credenciamento no âmbito desta entidade;

CONSIDERANDO a necessidade de instalar uma Comissão Especial destinada a organizar e concretizar o processo de credenciamento

Resolve:

Art. 1.º. Designar para comporem a Comissão Especial do Processo de Credenciamento n.º 145/2025, as seguintes pessoas: Presidente: **Caio Leonardo dos Santos (CPF/MF: XXX.212.708-XX)** Membros: **Natália Garcia Cunha (CPF/MF XXX.273.128-XX)** e **Guilherme Andrade Britto (CPF/MF XXX.757.238-XX)** observando:

I - Cabe a Comissão Especial planejar o processo de Credenciamento, elaborar o edital e demais atos, credenciar os habilitados e deliberar sobre os casos omissos.

II - As funções dos membros designados não serão remuneradas.

Art. 2.º. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for necessário.

Art. 3.º. Compete ao Presidente da Comissão presidir as reuniões e assinar os atos oficiais provenientes da Comissão.

Art. 4.º Compete ao Secretário da Comissão:

I - Lavrar as atas dos trabalhos da Comissão e os relatórios, assinando-os em conjunto com os demais membros;

II - Coordenar o exame da documentação apresentada pelos candidatos;

III - Propor ao Presidente as medidas adequadas ao bom andamento dos trabalhos da Comissão;

Art. 5.º. Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 01 de agosto de 2025.

Cássia Amaro Batista de Santana
Diretora Administrativa
Fundação Hospital Santa Lydia